



19 de fevereiro de 2016

012/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP), com prazo para solicitação de credenciamento até **24/03/2016**.

Por meio desse processo, a Bolsa credenciará até 3 (três) Formadores de Mercado que encaminharem o Termo de Credenciamento e obtiverem aprovação de acordo com os critérios estabelecidos. Caso a BM&FBOVESPA receba número de solicitações de credenciamento maior do que as vagas disponíveis, ficará a seu critério a seleção dos Formadores de Mercado que serão credenciados.

Salienta-se que as instituições credenciadas farão jus às Políticas de Tarifação e de Remuneração descritas nos Anexos I e II deste Ofício Circular, respectivamente.

Assim, tais instituições terão direito à remuneração paga por meio da concessão de créditos que poderão ser utilizados para abatimento, exclusivamente, nos Emolumentos e nas taxas cobrados pela BM&FBOVESPA em operações com Contrato Futuro de DI1, conforme especificado no item 2 do





Anexo II. Destaca-se que essa remuneração será composta de parcelas fixa e variável, sendo essa última definida de acordo com o desempenho dos Formadores de Mercado.

Essas mesmas instituições terão ainda isenção dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações com Contrato Futuro de Cupom de IPCA e sobre as operações de hedge com Contrato Futuro de DI1, desde que as regras e os limites estabelecidos no Anexo I sejam observados.

Ressalta-se que as ofertas registradas por tais instituições credenciadas não serão consideradas para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Adicionalmente, poderão solicitar credenciamento as instituições domiciliadas no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atendam aos requisitos regulamentares exigidos e que possuam experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações com derivativos financeiros.

O credenciamento e a execução da atividade de Formador de Mercado deverão ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do intervalo entre 14h30 e 17h, respeitando os parâmetros dispostos na tabela abaixo:

Tabela 1

Ativo	Vencimentos Obrigatórios	Spread	Quantidade Mínima	Período de atuação
DAP	Agosto/2018	15 bps	60 contratos	80% do intervalo entre 14h30 e 17h
	Maio/2019	15 bps	60 contratos	
	Maio/2023	15 bps	60 contratos	

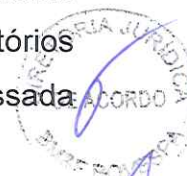




Os Formadores de Mercado deverão também registrar ofertas de compra e de venda até o último dia de negociação do Contrato Futuro de Cupom de IPCA, conforme Tabela 1.

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelopes individuais, devidamente lacrados, que deverão, respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:

- “**CREDENCIAMENTO** – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro de Cupom de IPCA**”, com Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.
- “**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro de Cupom de IPCA**”:
 - o caso a instituição interessada já atue como Formador de Mercado, é necessário apenas (i) o envio de carta conforto, atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente, e (ii) de documentação que comprove a expertise de atuação com derivativos financeiros, no caso de exercício da atividade em outros mercados.
 - o caso a instituição interessada não atue como Formador de Mercado, faz-se necessário o envio de:
 - cópia simples dos documentos societários devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno;





- cópia simples do balanço e/ou demonstrações financeiras; e
- documentação que ateste a expertise de atuação com derivativos financeiros.

Destaca-se que os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser protocolados na Diretoria de Operações (Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo (SP), CEP 01010-901), em dias úteis, das 10h às 18h.

Após o recebimento do Termo de Credenciamento e da Documentação Necessária, o resultado da análise da instituição será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis. Se for aprovada, a instituição deverá enviar, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado, podendo, em paralelo com a formalização do contrato, cadastrar a conta de atuação obrigatória.

O início da atuação formal do Formador de Mercado credenciado deverá ocorrer, obrigatoriamente, em **02/05/2016**. Assim, a instituição aprovada poderá usufruir dos benefícios de Formadores de Mercado, sem as obrigações previstas na Tabela 1, por 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, as obrigações da instituição credenciada como Formador de Mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, conforme Termo de Credenciamento. Ressalta-se que a data final do vínculo do Formador de Mercado com a BM&FBOVESPA será **31/10/2016**.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada





de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de suas atividades, essa instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos



**Anexo I ao Ofício Circular 012/2016-DP****POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DOS FORMADORES DE MERCADO DO
CONTRATO FUTURO DE CUPOM DE IPCA (DAP)****1 Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado**

Esta Política de Tarifação será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela BM&FBOVESPA, por meio do processo de credenciamento disposto neste Ofício Circular, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2 Tarifação

Serão reduzidos a zero os Emolumentos e as taxas referentes às operações de compra e venda de Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP) em qualquer vencimento, realizadas pelos Formadores de Mercado que atendam às condições de elegibilidade descritas no item 1, seja nos obrigatórios descritos na Tabela 1 deste Ofício Circular, seja naqueles não obrigatórios.

Adicionalmente, serão também reduzidos a zero os Emolumentos e as taxas referentes às operações de hedge com Contrato Futuro de DI1, em qualquer vencimento, caso essas operações não excedam o número de contratos negociados com Contrato Futuro de Cupom de IPCA na mesma sessão de negociação – por exemplo, o Formador de Mercado que comprar 100 contratos de DAP usufruirá de tal isenção quando vender até 100 contratos de DI1.

As operações com Contrato Futuro de DI1 que excederem a quantidade de operações com Contrato Futuro de Cupom de IPCA estarão sujeitas à cobrança de R\$1,40 por contrato, relativa a Emolumentos e taxas. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor, políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por



volume de day trade, ou ainda quaisquer outros descontos que a BM&FBOVESPA venha a instituir.

3 Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado pela BM&FBOVESPA ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, este deixará de usufruir da tarifação prevista nesta política.

Ao término do vínculo, a conta do Formador de Mercado passará a ter cobrança de Emolumentos e taxas de acordo com a política de tarifação vigente.

**Anexo II ao Ofício Circular 012/2016-DP****POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS FORMADORES DE MERCADO DO
CONTRATO FUTURO DE CUPOM DE IPCA (DAP)****1 Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado**

Esta Política de Remuneração será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela BM&FBOVESPA, por meio do processo de credenciamento disposto neste Ofício Circular, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2 Remuneração dos Formadores de Mercado de Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)

Como contraprestação à sua atuação, os Formadores de Mercado farão jus à seguinte remuneração:

- (i) **Remuneração fixa:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, pagos a cada instituição credenciada como Formador de Mercado por meio da concessão de créditos para abatimento exclusivo nos Emolumentos e nas taxas cobrados pela BM&FBOVESPA, referentes a operações com Contrato Futuro de DI1, com validade não prorrogável até o final do mês subsequente ao mês de atuação como Formador de Mercado.
- (ii) **Remuneração variável:** o valor financeiro total da remuneração variável será definido de acordo com o número de Formadores de Mercado credenciados, da seguinte forma:
 - (a) R\$40.000,00 mensais, se houver apenas 1 (um) Formador de Mercado;





(b) R\$80.000,00 mensais, se houver 2 (dois) Formadores de Mercado; e

(c) R\$120.000,00 mensais, se houver 3 (três) Formadores de Mercado.

O valor total da remuneração variável será distribuído entre os Formadores de Mercado na proporção de sua participação no volume total de Contrato Futuro de Cupom de IPCA negociado por todos os Formadores de Mercado credenciados, para todos os vencimentos, incluindo os obrigatórios, descritos na Tabela 1 deste Ofício Circular, e os não obrigatórios.

A remuneração variável será paga por meio da concessão de créditos para abatimento exclusivo nos Emolumentos e nas taxas cobrados pela BM&FBOVESPA em operações com Contrato Futuro de DI1, com validade não prorrogável até o final do mês subsequente ao mês de atuação como Formador de Mercado.

A BM&FBOVESPA informará, mensalmente, aos Formadores de Mercado a quantidade de Contrato Futuro de DI1 disponível para negociação por meio da utilização dos créditos obtidos em razão do somatório das remunerações fixa e variável recebidas pelo Formador de Mercado, considerando valor de R\$0,60 (custo médio incidente nas operações) por contrato para conversão da remuneração em reais relativa ao Contrato Futuro de DI1.

Exemplo de Remuneração após o primeiro mês de atuação

Remuneração fixa: R\$40.000,00 para cada Formador de Mercado.

Remuneração variável conforme desempenhos supostos a seguir:

- o 1º colocado: 60% na participação do volume entre os Formadores de Mercado;
- o 2º colocado: 30% na participação do volume entre os Formadores de Mercado; e



2/4



- o 3º colocado: 10% na participação do volume entre os Formadores de Mercado.

Distribuição por Formador de Mercado

- o 1º colocado: $R\$120.000,00 \times 60\% = R\$72.000,00$;
- o 2º colocado: $R\$120.000,00 \times 30\% = R\$36.000,00$; e
- o 3º colocado: $R\$120.000,00 \times 10\% = R\$12.000,00$.

Remuneração total (somatório das remunerações fixa e variável, aplicando-se o arredondamento do lote-padrão para cima)

- o 1º colocado: $\frac{(R\$40.000,00 + R\$72.000,00)}{R\$0,60} \cong 186.670$ contratos;
- o 2º colocado: $\frac{(R\$40.000,00 + R\$36.000,00)}{R\$0,60} \cong 126.670$ contratos; e
- o 3º colocado: $\frac{(R\$40.000,00 + R\$12.000,00)}{R\$0,60} \cong 86.670$ contratos.

O Formador de Mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos Emolumentos e das taxas referentes às operações com Contrato Futuro de DI1 que (i) excedam a quantidade de contratos informada mensalmente pela BM&FBOVESPA; e (ii) não se enquadrem nas regras de tarifação descritas no item 2. O valor diário excedente dos Emolumentos e das taxas será acumulado no mês e deverá ser pago pelo Formador de Mercado até o último dia útil do mês posterior.

3 Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado pela BM&FBOVESPA ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, este deixará de fazer jus à remuneração prevista nesta política, recebendo, entretanto, a remuneração de forma *pro rata* até a data de descredenciamento, conforme as regras de remuneração descritas no item 2.



3/4



Ao término do vínculo, a conta do Formador de Mercado estará sujeita à cobrança de Emolumentos e taxas de acordo com a política de tarifação vigente. Nesse caso, a cobrança não incidirá sobre os créditos para abatimento em custos do Contrato Futuro de DI1, resultantes da parcela de remuneração do último mês de atuação, conforme definido anteriormente.



4/4